PARECER Nº. _____/2014

EMENTA: DETERMINA A DESTINAÇÃO DE PERCENTUAL SOBRE PATROCÍNIO ORIGINÁRIO DE FABRICANTES DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 43/2014**, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio, tendo sido designado como relator o Vereador Felipe Francismar.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise determina que um percentual mínimo de 5%(cinco por cento) sobre o valor do patrocínio originário de fabricantes de bebidas alcoólicas deverá ser destinado, necessariamente, ao fundo municipal de saúde.

ANÁLISE

Não há dúvidas, no mérito, quanto à pertinência e importância do tema tratado no presente Projeto de Lei, pois é muito importante o incremento do Fundo Municipal de Saúde, não havendo dúvidas, também, acerca da forte influência das bebidas alcoólicas no aumento de doentes sendo tratados pela municipalidade.

Contudo, apesar de reconhecer os enormes benefícios decorrentes do Projeto e a sua importância para a população, a apreciação de legalidade realizada por esta Comissão não pode deixar de reconhecer que o PLO 43/2014 possui dois vícios de constitucionalidade que impedem a sua aprovação.

É que a matéria ora tratada invade a inciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que disciplina tema que terá impactos inequívocos de ordem financeira e orçamentária.

Com efeito, é cediço que temas orçamentárias, financeiros e organizacionais, assim como aqueles que envolvam a criação de novas despesas e custos para os cofres públicos municipais encontram-se na órbita de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, consoante se apreende, inclusive, do 27 da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 27 - Compete **privativamente ao Prefeito a iniciativa** dos projetos de lei que disponham sobre:
> I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;
> II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
> III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
> IV - organização administrativa, **matéria tributária e orçamentária**. serviços públicos e pessoal da administração;
> V - criação, estruturação e definição de atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

À luz dessas considerações, é evidente que a matéria tratada no Projeto de Lei em apreço está reservada àquelas iniciativas oriundas do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **REJEIÇÃO** do Projeto Lei Ordinária nº. 43/2014, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em12 de maio de 2014.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA (PRP)
Presidente

FELIPE FRANCISMAR (PSB)
Vice-Presidente

ERIVALDO SILVA(PTC)
Membro Efetivo

HENRIQUE LEITE (PT)
Membro Efetivo

RAUL JUNGMANN (PPS)
Membro Efetivo

ROMERINHO JATOBÁ (PR)
Membro Suplente

ALFREDO SANTANA (PRB)
Membro Suplente

AMARO CIPRIANO (PSB)
Membro Suplente